



Número: **0600052-58.2022.6.04.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito - Desembargador Eleitoral Marcelo Manuel da Costa Vieira**

Última distribuição : **18/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimentos Relativos ao Horário Eleitoral Gratuito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RADIO E TV (REQUERENTE)		CRISTIANO REIS LOBATO FLORES (ADVOGADO) RODOLFO FERNANDES DE SOUZA SALEMA (ADVOGADO)	
Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11319 519	28/04/2022 10:26	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600052-58.2022.6.04.0000 (PJe) - MANAUS - AMAZONAS

REQUERENTE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RADIO E TV

Advogados do(a) REQUERENTE: CRISTIANO REIS LOBATO FLORES - DF53047, RODOLFO FERNANDES DE SOUZA SALEMA - PR48422

DECISÃO

Trata-se de solicitação de prorrogação de horário de exibição da propaganda partidária, formulada pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT.

Alega a possibilidade de flexibilização e prorrogação da faixa de exibição das inserções, com previsão na Res. TSE nº 23.679/2022, art. 14, § 2º.

Colaciona precedente do próprio Tribunal Superior Eleitoral.

Parecer ministerial, pelo deferimento parcial dos pedidos.

De fato, é plenamente possível a prorrogação do horário de exibição das inserções de propaganda eleitoral até a meia-noite das datas indicadas; cabendo ao Presidente do Tribunal tal decisão – Res. TSE nº 23.679/2022, art. 14, § 2º.

A excepcionalidade supra – prorrogação do horário da propaganda – é admitida nos casos de transmissão de evento desportivo, cobertura jornalística ao vivo, do programa Voz do Brasil ou de cerimônias religiosas.

Pelo exposto, **DEFIRO**:

A) o pedido de prorrogação do horário de exibição das inserções de propaganda partidária até a meia-noite, nos dias de transmissão do programa voz do Brasil;

B) o pedido de prorrogação do horário de exibição das inserções de propaganda partidária até a meia-noite, nos dias de transmissão de evento esportivo e cerimônias religiosas;

C) o pedido de prorrogação do horário de exibição das inserções de propaganda partidária até a



meia-noite, nos dias em que se realizarem cobertura jornalística ao vivo.

INDEFIRO o pedido de prorrogar a exibição de inserções estaduais da propaganda partidária em razão de o número de inserções deferidas para determinada data exceder os intervalos disponíveis, ou mesmo a possibilidade de reduzir o espaçamento de 10 minutos.

Publique-se.

Intimações necessárias.

À Secretaria Judiciária, para as providências a seu cargo.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente do TRE/AM

